



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

É com satisfação que estamos enviando à Vossa Excelência e dignos pares, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária Nº 31/2017, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES) para celebrar Convênio de Parceria com o Município de Anchieta (ES) e dá outras providências."

O Projeto de Lei 31/2017 tem por escopo atender as crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, que por motivo de força maior tenham sido afastados do convívio familiar, tendo que ser abrigadas em local específico que o Município não possui.

Assim, visando manter os serviços essenciais de assistência social, o Município através de estudo entendeu que a Casa de Passagem, localizada no Município de Anchieta, atenderia a necessidade deste Município.

Trata-se de serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e o custeio desse serviço será pago com recurso repassado pelo Estado, fundo a fundo, do Bloco de Proteção Social Especial.

Antecipadamente agradecemos à atenção de Vossa Excelência e dignos pares na apreciação e aprovação deste projeto em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, conforme preceitua o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, vez que o Município não tem vagas contratadas em outra Casa de Passagem e já vislumbra a necessidade de tal serviço para os Municípios,

Atenciosamente,

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES 00522 de 12:09 de 11/10/17



PROJETO DE LEI Nº 031/2017

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES) para celebrar Convênio de Parceria com o Município de Anchieta (ES) e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(ES), autorizado a celebrar Convênio de parceria com o Município de Anchieta (ES), tendo como objetivo cooperação ente os Municípios na manutenção e funcionamento da Casa de Passagem LAR RENASCER instalada no Município de Anchieta- ES.

Art. 2º - Na celebração do Convênio previsto no art. 1º da presente Lei, compete ao Município de Alfredo Chaves:

I -Conduzir as crianças e adolescentes do Município de Alfredo Chaves (ES), em situação de risco social, por encaminhamento do Poder Judiciário, do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar a Casa de Passagem "LAR RENASCER" no Município De Anchieta (ES);

II -Tomar as providências legais para o retorno desses menores a sua cidade de origem e também as respectivas famílias;

III -Repassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensalmente, por vaga contratada.

Art. 3º - Na celebração do Convênio previsto no art. 1º da presente Lei, compete ao Município de Anchieta:

I -Dar manutenção a Casa de Passagem "LAR RENASCER";

II -Realizar o cadastramento dos atendimentos realizados na Casa de Passagem, com o encaminhamento realizado em cada caso;

III -Realizar a prestação de contas do presente convênio necessariamente até 30 dias após o recebimento do repasse do Município de Alfredo Chaves.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, conforme especificação orçamentária constante de lei orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 11 de outubro de 2017.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

Em consonância com o art. 14, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o Projeto de Lei Ordinária Nº. 0312017, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES) para celebrar Convênio de Parceria com o Município de Anchieta (ES) e dá outras providências.”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alfredo Chaves (ES), 11 de outubro de 2017.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQÜENTES, CONFORME O ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Projeto de Lei Ordinária Nº031/2017, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES) para celebrar Convênio de Parceria com o Município de Anchieta (ES) e dá outras providências.”, terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

A Lei Nº. 569/2016, de 10 de junho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, estabelece a projeção de crescimento real e nominal da arrecadação municipal, conforme segue.

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2017/2019

ANO	Inflação	Crescimento Real	Crescimento Nominal
2017	5,34%	1,7%	7,04%
2018	5,04%	2,0%	7,04%
2019	4,86%	2,5%	7,36%

Estes percentuais completam a previsão de inflação e a projeção de crescimento real. As projeções de inflação seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de diretrizes orçamentárias supracitada e o percentual de crescimento real fora extraído da página oficial do Ministério do Planejamento¹. É interessante destacar, que o relatório contempla um cenário de referência esperado pelo governo federal e um cenário baseado nas perspectivas de mercado.

Com a vigência da Lei Complementar Nº. 006/2008, de 28 de dezembro de 2008, alterou-se toda a legislação tributária municipal, atualizando a tabela da planta genérica de valores imobiliários na zona urbana e da zona rural, tabela de taxas, de preços públicos, ISSQN, limpeza pública, etc., o que possivelmente poderá elevar a arrecadação fiscal do ano de 2017, 2018 e 2019.

¹ Informação contida no site do Ministério do Planejamento – Cenário Macroeconômico 2016-2019 (http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/apresentacoes_2015/ppa-2016_19vfinal.pdf)



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Das medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;

II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município; e

III - Cobrança da Dívida Ativa;

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 11 de outubro de 2017.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

